



PROCESSO N.º : 58.192-5/2021
PRINCIPAL : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA : SIMONE MALHEIROS PAES DE BARROS
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
RAZÕES DO VOTO

Constata-se que a Requerente cumpriu os requisitos constitucionais necessários à sua inativação, bem como o Ato de Aposentadoria atendeu todas as formalidades legais.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial 256/2023, de autoria do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar 269/07, **VOTO** no sentido de:

I) JULGAR LEGAL a planilha de cálculo dos proventos integrais;

II) REGISTRAR o Ato n.º 689/2021, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 23/06/2021, que se refere à concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à **Sra. Simone Malheiros Paes de Barros**, servidora efetiva no cargo de Técnico Judiciário, Classe “C”, Nível “XI”, lotada quando em atividade no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigos 213, inciso III, alínea “a”, 215 e 216, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.1990.

É como voto.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 13 de fevereiro de 2023.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

